

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E INTEGRA ENGENHARIA LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa INTEGRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.803.742/0001-71, com endereço a Rua Venezuela, 258 – Jardim América em Itapeva – CEP: 18.406-330, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CARLOS ROBERTO SANTINE JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº 32.461.245-X, CPF nº 273.859.928-11, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **35/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a prestar serviço especializados, o qual deverá acompanhar a Construção de 30 Unidades Habitacional-CDHU conforme convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0003/2010.

EPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Serviço de acompanhamento da execução da obra, de profissional especializado com nível superior, com vínculo na empresa e devidamente registrado no órgão competente.

Serviço de controle de entrada e saída de materiais, ensaios e outras conferências que se fizerem necessária;

Serviço técnico de para controle de fluxo de serviço, controle do uso de material para que não haja desperdício e que seja intermediário entre o responsável pela obra e os demais funcionários.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR) – O valor estimado deste contrato é de R\$ 12.995,80 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 77/8 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de 02.07.03 Fundo Municipal de Habitação e Integração Social; 4.4.90.51 Obras e Instalações (184) - do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução das entregas das cestas por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 28 de agosto de 2012.

**INTEGRA ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

1º ADITAMENTO – PROTOCOLO 5306/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa INTEGRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.803.742/0001-71, com endereço a Rua Venezuela, 258 – Jardim América em Itapeva – CEP: 18.406-330, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CARLOS ROBERTO SANTINE JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº 32.461.245-X, CPF nº 273.859.928-11, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 087/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica alterada a redação da cláusula segunda do contrato original que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR) – O valor estimado deste contrato é de R\$ 12.995,80 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) mensais, conforme proposta da Contratada às fls. 77/8 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 57, §1º da lei 8666/93 e tem como justificativa o fato de que o Edital foi retificado em seu artigo 3º passou a constar o valor mensal estimado de R\$ 17.770,53 (dezesete mil setecentos e setenta e cinquenta e três centavos).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**INTEGRA ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande. CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06 CONTRATO NÚMERO 87/12</p>
--	---

PAGE

PAGE 1